



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 30/2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária referente ao IPTU a empreendedor que realize a abertura de novos loteamentos, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo loteamento que vier a ser loteado fica isento da cobrança de IPTU pelo Município pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ou, a ser tributado a partir da outorga da escritura no desmembramento da área maior pelo adquirente do lote.

§ Primeiro - A cobrança de IPTU em relação aos lotes atingirá cada um individualmente e somente após a lavratura da Escritura de Compra e Venda.

§ Segundo - Este artigo somente se aplica a loteamentos que venham a ser constituídos em propriedade que inauguralmente passem a compor a área urbana, através de projeto de lei de urbanização de áreas rurais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2011.


Irton Oliveira Müzel
Prefeito



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº 30/2011.

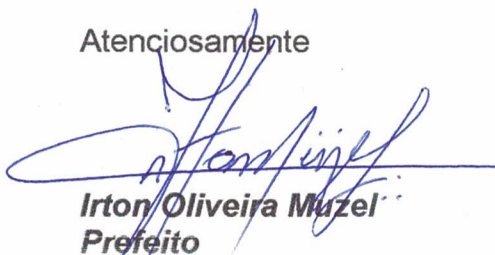
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação do projeto de lei acima mencionado, que se destina a autorizar o Poder Executivo a conceder isenção tributária referente ao IPTU a empreendedor que realize a abertura de novos loteamentos.

Solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto tendo em vista que a isenção do IPTU é por prazo determinado, ou seja, até a venda do lote, onde o adquirente ao lavrar a escritura de compra e venda o imóvel já passa a ser tributado.

Trata-se de incentivo para aberturas de novos loteamentos.

Atenciosamente



Irton Oliveira Muzel
Prefeito